TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **031/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADAS - ABRA,** inscrita no **CNPJ/MF** 28.922.146/0001-03, com sede no SHIS QI 28, conjunto 10, casa 08, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.670-200, telefones: (61) 9 8165-5373 / 9 8229-0195, doravante designada **ABRA**, neste ato representada por sua Presidente, **MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO**, portadora do **RG** 15299 - OAB/DF e **CPF/MF** 090.428.903-63, e por sua Diretora Administrativa, **DEIRDRE DE AQUINO NEIVA**, portadora do **RG** 12469 - OAB/DF e **CPF/MF** 611.012.731-00, com base na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e em conformidade com o **PA 0005958/2018 - SEI**, celebram o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, de modo que a **ABRA** ofereça ao **TJDFT** assistência judiciária gratuita prestada por profissionais capacitadas da **ABRA**, visando ao atendimento de cidadãos na defesa de seus direitos em juízo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente acordo fundamenta-se na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Informar de imediato à **ABRA** as alterações havidas nas normas administrativas que regulamentam o seu funcionamento.

II - Informar de imediato à **ABRA** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte das profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABRA – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **ABRA:**

I - Destacar profissionais de seu corpo associado para prestar assistência judiciária gratuita no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Sebastião.

II - Realizar a supervisão das atividades das profissionais mediante acompanhamento para o aprimoramento da prestação da assistência judiciária.

III - Garantir que a profissional permaneça em atuação nos juízos elencados no inciso I desta cláusula pelo período do expediente forense.

IV - Formular propostas de melhoria das normas regulamentares da prestação jurisdicional do **TJDFT** ou medidas administrativas a ele concernentes, sempre que entender pertinente para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O partícipes têm a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES – Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO – O extrato do presente acordo de cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TJDFT**, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente acordo de cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este acordo eletronicamente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele está contido, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO**, **Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DEIRDRE DE AQUINO NEIVA**, **Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 24/07/2018, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0557847** e o código CRC **B2AD091A**.

0005958/2018 0557847v9